CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-962/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.

Contrato nº **PS 962/2021**, de prestação de serviço de emissão de Carimbo do Tempo no padrão ICP-Brasil, com base no resultado do processo de contratação por Dispensa de Licitação por Valor nº 123/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.**
ENDEREÇO: Rua Bela Cintra, nº 904, 11º Andar, Bairro Consolação, São Paulo/SP - CEP: 01.415-002
CNPJ/MF: 01.554.285/0001-75
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor, Sr. Roni de Oliveira Franco

REPRESENTANTE LEGAL: Procurador, Sr. Henrique Nascimento Arantes

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de emissão de Carimbo do Tempo no padrão ICP-Brasil.

1.2 O detalhamento do objeto está descrito no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do processo de Contratação por Dispensa de Licitação por Valor nº 123/2021, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Unidade	Descrição	Quant.
01	01	UN	Prestação de serviço de emissão de Carimbo do Tempo no padrão ICP-Brasil	1500

1.3 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência – Anexo I e a Proposta comercial.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

1.3.1Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

1.4 A especificação técnica está descrita no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 123/2021, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Certificação Digital", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtdade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	01	Carimbo de Tempo	Unidade	1500	R$ 0,50	R$ 750,00

4.2 Pela emissão e entrega dos carimbos do tempo, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), em parcela única, após a liberação do acesso ao Sistema de Carimbo do Tempo - SCT da Autoridade de Carimbo do Tempo – ACT e emissão do Termo de Aceite emitido pela Área responsável pelo serviço na **PRODEMGE**.

4.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos após a emissão do Termo de Aceite emitido pela Área responsável pelo serviço na **PRODEMGE** e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.3.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.3.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.3.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.3.1.

4.3.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ratificado no processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 123/2021.

4.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do ratificado no processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 123/2021, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A entrega do saldo de carimbos será feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, quando a Autoridade de Carimbo do Tempo - ACT Responsável, permitirá o acesso da **PRODEMGE** ao Sistema de Carimbo do Tempo - SCT.

5.2 A entrega dos Carimbos do Tempo adquiridos neste contrato ocorrerá de uma única vez através da liberação para a **PRODEMGE** acessar o Sistema de Carimbo do Tempo - SCT e quando lhe será permitida solicitar a emissão dos carimbos adquiridos.

5.3 A efetiva emissão do Carimbo do Tempo deverá ser iniciada imediatamente após a liberação do acesso da **PRODEMGE** ao SCT da ACT Responsável.

5.4 O prazo máximo de entrega do Carimbo do tempo é de até 10 (dez) minutos contados a partir do início da solicitação da sua emissão pela **PRODEMGE**.

5.5 A prestação do serviço de emissão do Carimbo do Tempo ocorrerá sob demanda futura, em quantidade determinada pela **PRODEMGE** e de acordo com as suas necessidades.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

CLÁUSULA SEXTA
DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 O Carimbo do Tempo é produto intangível, pois eletrônico.

6.2 Por ser um arquivo digital as entregas dos Carimbos do Tempo serão feitas através da disponibilização de um link pela **CONTRATADA** que permitirá à **PRODEMGE** solicitar as emissões dos Carimbos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.2 Para a aceitação do objeto, a Autoridade de Carimbo do Tempo - ACT Responsável, deverá liberar o acesso à interface de acesso ao Sistema de Carimbo do Tempo - SCT para permitir à **PRODEMGE** solicitar as emissões de Carimbos do Tempo de forma efetiva e de acordo com as descrições do Item 4 do Termo de Referência, Anexo I do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 123/21.

7.3 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.4 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, sendo excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago quando expressamente prevista no processo de contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Edital do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 123/21, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 **DA CONTRATADA**:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 123/2021.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Liberar o acesso da **PRODEMGE** ao Sistema de Carimbo do Tempo - SCT da Autoridade de Carimbo do Tempo - ACT Responsável.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

9.2.17 Garantir à **PRODEMGE** o acesso à interface do Sistema de Carimbo do Tempo - SCT da Autoridade de Carimbo do Tempo - ACT Responsável enquanto o saldo de carimbos não estiver zerado.

9.2.18 Garantir a entrega das emissões de carimbos solicitadas pela **PRODEMGE** enquanto o saldo de carimbos não estiver zerado.

9.2.19 Garantir a correta emissão do Carimbo do Tempo e a sua efetiva aplicação nos documentos eletrônicos submetidos à ACT Responsável e o seu reconhecimento como componente de tempo.

9.2.20 Garantir o cumprimento dos Níveis de Serviços relatados no item 24 do Termo de Referência, Anexo I do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 123/2021.

9.2.21 Fornecer toda a documentação técnica necessária à adequada solicitação do Carimbo do Tempo pela **PRODEMGE**.

9.2.22 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço.

9.2.23 Responder pela privacidade das informações, guardando sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da proposta ou de quaisquer outras informações decorrentes da execução dos serviços.

9.2.24 Assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço objeto deste Termo de Referência.

9.2.25 Adotar uma política de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança.

9.2.26 Cumprir os requisitos e obrigatoriedades da legislação pertinente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

9.2.27 Prestar os serviços objeto deste contrato nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados nos anexos desta proposta.

9.2.28 Dar manutenção e garantir a segurança dos seus sistemas e componentes integrantes da infraestrutura utilizada para a emissão de Carimbo do Tempo.

9.2.29 Encaminhar Relatório de Disponibilidade do Serviço de Carimbo de Tempo de acordo com o disposto no Indicador 1 dos Níveis de Serviços quando solicitado pela **PRODEMGE**.

9.2.30 Fornecer, quando solicitado, relatório com informações sobre a quantidade de carimbos emitidos por solicitação da **PRODEMGE** e saldo de carimbos na data de elaboração do Relatório.

9.3 **DA PRODEMGE**:

9.3.1 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do(s) serviço(s).

9.3.2 Efetuar o recebimento do serviço, ateste de nota(s) fiscal(is), identificação e tratamento de desvios.

9.3.3 Adotar as providências necessárias para viabilizar a realização do(s) serviço(s).

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

9.3.4 Fornecer à **CONTRATADA,** informações suficientes e necessárias à emissão do Carimbo do Tempo.

9.3.5 Comunicar formalmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço.

9.3.6 Dar manutenção em seus sistemas e aplicativos que executarem as funcionalidades de solicitação de emissão de Carimbo do Tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Renata Diniz Pereira Mattos - Matrícula 051903 e Carime Dabian - Matrícula 031244, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

13.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

13.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

13.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

13.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

13.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

15.1.1 Para efeito do disposto no item 15.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

15.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

15.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO

16.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

16.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

16.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

16.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

16.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

16.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

16.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

16.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

16.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

16.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

17.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

17.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

17.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

18.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

18.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

18.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

18.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

18.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

18.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

18.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

18.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 19.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

18.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da PRODEMGE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA ASSINATURA DIGITAL

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

21.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

21.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

21.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

21.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este contrato.

Belo Horizonte, de de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS FREITAS: Assinado de forma digital por LADIMIR LOURENCO DOS SANTOS FREITAS Dados: 2021.11.30 10:03:06 -03'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

ROBERTO TOSTES REIS Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS Dados: 2021.11.30 14:08:04 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.

Roni de Oliveira Franco
Diretor

Henrique Nascimento Arantes
Procurador

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

Este documento foi assinado digitalmente por Roni De Oliveira Franco e Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 0F97-6CD7-6A98-3CE5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/0F97-6CD7-6A98-3CE5 ou vá até o site https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F97-6CD7-6A98-3CE5

Hash do Documento

01932565F72FC8587607486513434AEC9F650037624960FC6A35CAAF20354CBA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2021 é(são) :

- Roni de Oliveira Franco - 031.796.478-09 em 25/11/2021 18:23 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Henrique Nascimento Arantes - 559.587.291-87 em 25/11/2021 18:12 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital